



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.037/2024/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao senhor,
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora (CD)
Câmara dos Deputados - Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF
(e-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1373/2024.

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 153/2024, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 1373/2024, de autoria dos deputados federais Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) e Rodolfo Nogueira (PL/MS), em que se solicita informações acerca da aquisição e venda de arroz por parte da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

2. Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1) Quantas toneladas de arroz serão adquiridas e comercializadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB?
- 2) Quais serão os critérios para aquisição e comercialização do arroz adquirido pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB?
- 3) Como foram escolhidos os critérios para precificação do arroz a ser comercializado?
- 4) O preço anunciado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ao consumidor final poderá sofrer flutuações em sua comercialização?
- 5) Existe, por parte da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a intenção de utilizar o mesmo processo para aquisição e comercialização de outros alimentos?

3. **Em resposta ao primeiro questionamento:**

A Conab foi autorizada, por meio da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4, de 28 de maio de 2024 (SEI 36752871), a adquirir até 300.000 (trezentas mil) toneladas de arroz beneficiado importado. A comercialização será do total que foi adquirido por meio do Leilão de Compra nº 47/2024, ocorrido em 06/06/2024, relativo ao montante de 263.370 mil toneladas.

4. **Em resposta ao segundo questionamento:**

A aquisição foi realizada por meio de leilão público, conforme Aviso de Leilão de Compra nº 47/2024 (SEI 36752434), ocorrido no dia 06/06/2024, cujas regras estão disponíveis no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 (SEI 36752608). A comercialização ocorrerá conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4/2024, de 28/05/2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mho.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CodArquivo/2FLDV51L/Oficio_sem_numeracao_36785166.html

2458472

5. Em resposta ao terceiro questionamento:

O preço de venda do arroz foi estipulado na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4/2024, de 28 de maio de 2024 (SEI 36752871).

6. Em resposta ao quarto questionamento:

O preço de venda do arroz não foi estipulado pela Conab, mas sim, por meio da Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4/2024, de 28 de maio de 2024 (SEI 36752871). Qualquer modificação nesse valor deverá ser objeto de nova avaliação por este MDA, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Ministério da Fazenda (MF).

7. Em resposta ao quinto questionamento:

A Conab atua como executora das políticas de abastecimento e regulação de preços, conforme orientação dos ministérios supervisores. Qualquer aquisição ou comercialização de outros alimentos depende de novas demandas destes.

8. Outras informações adicionais também podem ser identificadas conforme consoante dos anexos. São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

—
Anexos:

Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 04/2024 (SEI 36752871);

Aviso de Leilão de Compra nº 47/2024 (SEI 36752434);

Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab 30.906 (SEI 36752608), e

Despacho Superintendência de Gestão da Oferta - SUGOF/CONAB (35994504).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 31/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36785166** e o código CRC **BCB9F9DD**.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SUGOF

À Dipai

Em atenção ao Despacho Dipai 35619489, no tocante ao âmbito de atuação da Sugof, informamos que:

A proposição da importação de arroz por parte da Conab fundamentou-se na imprescindibilidade de atuação estatal, visto que o Estado Brasileiro não pode ficar inerte diante de situações extremas como a que passa o Rio Grande do Sul e deve também prever as consequências sociais e econômicas desses eventos. Dessa forma, em vistas a antecipar ações de prevenção ao desabastecimento e à inflação dos alimentos, a recomendação foi direcionar a operação para a parcela mais desfavorecida da população brasileira, a preços inferiores aos praticados atualmente nos mercados locais. Desta forma, a proposição do deságio a ser aplicado no preço de venda aos varejistas teve como parâmetro o preço médio no varejo e a dedução de uma margem de lucro, por parte do varejista. O preço médio no varejo foi o pesquisado pela Conab no estado de São Paulo para o arroz longo fino beneficiado tipo 1, durante primeiro semestre de 2022, período anterior ao início da acentuada elevação das cotações nacionais de arroz, conforme quadro 1 abaixo.

Tabela 1 - Preço do Arroz longo fino tipo 1

Produto	Unidade de Comercialização	Nível de Comercialização	Localidade	Período	Média
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	01/2022	19,72
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	02/2022	19,5
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	03/2022	20,55
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	04/2022	20,9
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	05/2022	21,02
ARROZ	5 kg	VAREJO	SP	06/2022	21,07
ARROZ	5 kg	VAREJO	Média		20,46
			Média R\$/kg		4,09

Fonte: Siagro/Conab

Por fim, ressalta-se que a Conab forneceu os parâmetros técnicos e que a definição final dos valores foi decisão conjunta do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e do Ministério da Fazenda, conforme estipulado na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 4/2024, de 28/05/2024.

WELLINGTON SILVA TEIXEIRASuperintendência de Gestão da Oferta
Superintendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mhbteleg-butentricidade-assinatura.camara.reg.br/CodArquivo/2458472/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/NetCache/Content.Outlook/2FLDV51L/Conab___Despacho_35994504.html

2458472



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Silva Teixeira, Superintendente de Área - Conab**, em 19/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35994504** e o código CRC **0A873B3D**.

Nº do Processo: 55000.007849/2024-81

2458472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://m101leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=2458472>

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content Outlook/2FLDV51L/Conab___Despacho_35994504.html



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE ARROZ BENEFICIADO POLIDO Nº 47/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **300.000.000,000 (trezentos milhões)** kg de **arroz beneficiado, polido, longo fino, Tipo 1, safra 2023/2024, importado**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, e com **logomarcas** a serem especificadas nos Anexos IV e V, deste Aviso, para atendimento à Medida Provisória nº 1.217, de 09 de Maio de 2024, Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024 e à Medida Provisória nº 1.225, de 24 de maio de 2024 bem como à Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 03, de 13/05/2024 e Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 04, de 28/05/2024.

1.2. O produto deverá ter aspecto, cor, odor e sabor característico de arroz beneficiado polido longo fino tipo1, sendo vedada a aquisição de arroz aromático.

1.3. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com capacidade de 5kg, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto e com a logomarca a ser especificada no Anexo IV.

1.3.1. As embalagens coletivas deverão ser padronizadas por COC, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total do COC, e com a logomarca a ser especificada no Anexo V.

1.4. Para comprovação da importação do arroz, deverá ser apresentada a Declaração Única de Importação (DUIMP) ou Certificado de Origem do Produto (COP), emitida com data posterior ao leilão, para a Superintendência Regional da Conab do local de destino do produto, somado aos demais documentos exigidos.

1.5. A satisfação do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021, respaldada pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: dia 06/06/2024, às 9 horas, horário de Brasília/DF

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome da qual toda a documentação deverá ser emitida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão:

4.2.1. estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.2.2. estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

4.2.3. estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.3.1. a regularidade no Cadin será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;

4.2.4. estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no caso de pessoa jurídica;

4.2.5. estar corretamente inscritos no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. estar registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

4.2.7. não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste Aviso registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

4.3. A regularidade perante o Cadin e o Sicafe poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III deste Aviso.

4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para Suope/Gerop.

4.5. Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

4.5.1. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a Conab, na data em que for solicitada.

4.6. A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.

4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

4.8. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2. suspensão pela Conab;

5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1. à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no Artigo 13 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo Siscoe, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.3. A Bolsa deverá incluir no campo Observação, quando do preenchimento do COC, a marca do produto a ser entregue na Conab, o código de Numeração Global de Item Comercial (GTIN) que será divulgado em até 2 dias úteis anteriores à data de realização do leilão, e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg, sem ICMS e/ou outros tributos, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, e/ou outros tributos, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/Cofins, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (Danfe), a legislação e o referido benefício.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para constituição da garantia será 13/06/2024.

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária:

8.3.1. Caução em Dinheiro

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil: Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link Impressão de GRU, site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab (Sureg) destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **14/06/2024**.

8.3.2. A garantia contratual representada por seguro-garantia, deverá ter o prazo mínimo de **validade de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1, e contendo a seguinte redação: "Garantia das obrigações assumidas pelo tomador deste seguro no cumprimento da execução da operação de compra de (mencionar o produto objeto deste Aviso) contratado no Aviso de Leilão de Compra nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Capítulo VIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.

8.3.2.1. A Bolsa ou o participante deverá enviar à Sureg destinatária do lote adquirido, a apólice de seguro, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **14/06/2024**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.3.3. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.3.1. A CFB deverá ser entregue na Sureg destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2, a título de indenização.

8.5.2. Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso.

8.5.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. A Sureg só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8.6.1. Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, será até o dia 08/09/2024.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela Sureg recebedora do produto.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) e desembaraçado nos locais descritos no Anexo I, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso.

9.2.1. As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serviços contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

9.2.2. O produto deverá ser embalado no país de origem, devendo observar o item 8 do Anexo II (Padrões – Especificações).

9.2.3. O fornecedor poderá disponibilizar o produto para fiscalização e aceitabilidade nas localidades definidas no Anexo I.

9.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I, relação de lotes, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constantes do COC.

9.3.1. Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do fornecedor, este deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo I, relação de lotes. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.

9.3.2. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.3.3. Conforme contido no Ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEAN Trib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no Danfe, ou, se for o caso, anexar ao Danfe um documento adicional contendo este código.

9.3.4. Conforme contido no Ajuste Sinief nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

9.4. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.

9.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.

9.4.3. No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

9.4.4. No caso de seguro-fiança, a Conab executará a apólice.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.5. As especificações do produto adquirido estão contidas no Anexo II.

9.6. A Conab verificará a documentação do produto adquirido e, posteriormente, realizará a conferência de sua respectiva carga na Unidade Armazenadora indicada neste Aviso, para fins de aceitabilidade, por meio de avaliação e análise do produto.

9.6.1. Serão exigidos os documentos legais que comprovem a qualidade estabelecida neste Aviso e na legislação vigente.

9.6.1.1. A documentação deverá estar devidamente assinada e conter todas as informações preenchidas, que devem estar vinculadas ao lote de fabricação do produto.

9.6.1.2. Somente serão aceitos em via original, ou cópia autenticada, ou via assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória.

9.6.2. O produto adquirido só será recebido e aceito pela Conab, após a verificação visual do produto e da embalagem e **quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa**, ou do laudo de análises, conforme descrito na Tabela 1, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence.

9.6.2.1. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (**dd/mm/aa**). O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto.

9.6.2.2. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

9.6.2.3. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (**dd/mm/aa**)) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação dos fardos poderá ser impressa nas próprias embalagens ou feita em papel à parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

9.6.3. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes (anexo I).

9.6.4. Quando o produto for devolvido em virtude da documentação, a recusa será imediata na recepção da Unidade Armazenadora.

9.6.4.1. O produto recusado, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 9.1 não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa.

9.7. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.7.1. Será inspecionada a qualidade das embalagens secundárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto.

9.7.2. Será inspecionada a qualidade das embalagens primárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto e devidamente marcadas conforme estabelecem os seus respectivos padrões e especificações atentando para o prazo de validade do produto, bem como observar a qualidade da impressão das marcações nas embalagens.

9.7.3. Serão inspecionadas as características sensoriais do produto, que devem ser normais ou características. Devendo ser recusado aquele que porventura acusar a presença de insetos vivos e/ou alguma característica desclassificante como mal estado de conservação, incluindo os processos de fermentação e mofo, odor estranho, produto molhado, latas amassadas, enferrujadas, estufadas ou qualquer tipo de deterioração ou alteração.

9.7.4. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

9.8. Para fins de aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, conforme descrito na Tabela 1:

Tabela 1. Documento **obrigatório** para Comprovação da Qualidade do Produto.

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	ANÁLISE LABORATORIAL
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	SIM	NÃO

9.8.1. Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise, se for de seu interesse.

9.8.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

9.8.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

9.8.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

9.8.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local apazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

9.8.5. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.

9.8.6. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

9.8.7. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

9.9. Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.

9.9.1. Quando confirmar a recusa total, o produto poderá ser substituído desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 9.1, incluindo o prazo adicional, não tenha expirado.

9.9.1.1. O fornecedor deverá arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição.

9.9.1.2. Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova arbitragem.

9.10. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Sureg, recebedora do produto, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.

9.11. Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato pela Sureg, recebedora do produto. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

9.11.1. No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.

9.12. A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

9.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

9.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, como também o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no Cadin, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

11.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

12.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:

13.1. Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1.1. cancelamento da operação;

13.1.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

13.1.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.1.4. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.1.5. A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Subitem 13.1.1.2 e até o 5.^o (quinto) dia útil após o pagamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

multa estabelecida no Subitem 13.1.1.3 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.2. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar do leilão em desacordo com as exigências definidas nos itens 4 e 5 deste Aviso, a operação será cancelada integralmente;

13.1.3. Quando o arrematante deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida neste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.3.1. cancelamento da operação;

13.1.3.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.3.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.3.1, 13.1.3.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.3.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no subitem 13.1.3.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.4. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.4.1. cancelamento da operação;

13.1.4.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.4.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.4.1, 13.1.4.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.4.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.4.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab - 30.906.

13.3. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 13.1.1.3, 13.1.3.2. e 13.1.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

13.4. Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Aviso, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ficando assim impedido de participar das operações da Companhia no período.

13.5. O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

13.6. A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR:

14.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

15. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Arrematante do leilão, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

16.2. O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas neste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

16.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.6. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá crescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

16.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

JOÃO EDEGAR PRETTO
DIRETOR-PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472



AM

Lote: 1 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0080-84 SUREG-AM Inscr. Estadual: 041143124 CNPJ: 26.461.699/0220-79 PGPM/AGF
AV. MIN. MARIO ANDREAZZA DIST. INDUSTRIAL 2196 Manaus-AM AV. MIN. MARIO ANDREAZZA DIST. INDUSTRIAL Manaus-AM
CEP: 69.075-830 CEP: 69.075-830 Inscr. Estadual: 041185269
Safra: 2023/2024 Qtde: **1.500.000,00**

Observação:

Total Ofertado: 1.500.000,00

AP

Lote: 2 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0485-40 SUREG-AP Inscr. Estadual: 30437385 CNPJ: 26.461.699/0487-01 PGPM/AGF
RUA HAMILTON SILVA CENTRAL 1500 Macapá-AP CEP: 68.900-068 AV. IRACEMA CARVÃO NUNES CENTRAL Macapá-AP CEP: 68.900-099 Inscr. Estadual: 30501849
Safra: 2023/2024 Qtde: **1.152.000,00**

Observação:

Total Ofertado: 1.152.000,00

BA

Lote: 3 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0149-98 SUREG-BA Inscr. Estadual: 71900619 CNPJ: 26.461.699/0227-45 PGPM/AGF
ESTR BA 433 KM 2,5 CENTRO S/N Irecê-BA CEP: 44.900-000 Rua da Polônia Comércio Salvador-BA CEP: 40.015-150 Inscr. Estadual: 000391890
Safra: 2023/2024 Qtde: **18.000.000,00**

Observação:

Total Ofertado: 18.000.000,00

CE

Lote: 4 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0110-34 SUREG-CE Inscr. Estadual: 068332386 CNPJ: 26.461.699/0239-89 PGPM/AGF
ROD. CE 01 - KM 5 - DISTRITO INDUSTRIAL S/N Maracanaú-CE CEP: 61.900-000 RUA ANTONIO POMPEU, 555 1 ANDAR SETOR CENTRO Fortaleza-CE CEP: 60.040-001 Inscr. Estadual: 61005720
Safra: 2023/2024 Qtde: **18.000.000,00**

Observação:

Total Ofertado: 18.000.000,00

DF

Lote: 5 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684 CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500 SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501
Safra: 2023/2024 Qtde: **12.234.000,00**

Observação:

Total Ofertado: 12.234.000,00

ES

Lote: 6 ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0491-98 SUREG-ES Inscr. Estadual: 082979677 CNPJ: 26.461.699/0231-21 PGPM/AGF
AVENIDA DOMINGOS ALCINO DADALTO IBC 223 Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP: 29.315-314 AV PRINCESA ISABEL 629 SL COML 702 CENTRO Vitória-ES CEP: 29.010-904 Inscr. Estadual: 081451334
Safra: 2023/2024 Qtde: **12.000.000,00**

Observação:





Lote: 7	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0385-87 SUREG-ES Inscr. Estadual: 082017263	CNPJ: 26.461.699/0231-21 PGPM/AGF
ROD BR 259 KM 50 BEIJAMIM CARLOS DOS SANTOS S/N Colatina-ES CEP: 29.700-000	AV PRINCESA ISABEL 629 SL COML 702 CENTRO Vitória-ES CEP: 29.010-904 Inscr. Estadual: 081451334
Safra: 2023/2024	Qtde: 15.360.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 27.360.000,000	
GO	
Lote: 8	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0139-16 SUREG-GO Inscr. Estadual: 102246262	CNPJ: 26.461.699/0217-73 PGPM/AGF
RUA RIO DA PRATA, N. 1804 VILA EDUARDA S/N São Luís de Montes Belos-GO CEP: 76.100-000	AV. MEIA PONTE 2748 STR STA GENOVEVA Goiânia-GO CEP: 74.670-400 Inscr. Estadual: 102320136
Safra: 2023/2024	Qtde: 9.000.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 9.000.000,000	
MA	
Lote: 9	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0413-75 SUREG-MA Inscr. Estadual: 121134482	CNPJ: 26.461.699/0223-11 PGPM/AGF
ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO ROD BR 010 KM 1340-SAIDA P/ PORTO FRANCO, S/N - 49028702126 S/N Imperatriz-MA CEP: 65.903-270	RUA DOS SABIAS, 04 QUADRA 05 PAVIMENTO 2 SALA 05 RENASCENCA II São Luís-MA CEP: 65.075-360 Inscr. Estadual: 121128520
Safra: 2023/2024	Qtde: 24.000.000,000
Observação:	
Lote: 10	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0374-24 SUREG-MA Inscr. Estadual: 121693015	CNPJ: 26.461.699/0223-11 PGPM/AGF
ROD BR 135 KM 01 - PATIO DA RFFSA S/N São Luís-MA CEP: 65.051-210	RUA DOS SABIAS, 04 QUADRA 05 PAVIMENTO 2 SALA 05 RENASCENCA II São Luís-MA CEP: 65.075-360 Inscr. Estadual: 121128520
Safra: 2023/2024	Qtde: 3.000.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 27.000.000,000	
MG	
Lote: 11	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0402-12 SUREG-MG Inscr. Estadual: 1157450131957	CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
AV. NEWTON FERREIRA DE PAIVA, N° 38 N SRA. APARECIDA 38 Campos Altos-MG CEP: 38.970-000	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3° ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213 Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2023/2024	Qtde: 10.329.000,000
Observação:	
Lote: 12	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0200-25 SUREG-MG Inscr. Estadual: 4997450131750	CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
ROD BR 381 FERNAO DIAS KM 665 S/N Perdões-MG CEP: 37.260-000	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3° ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213 Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2023/2024	Qtde: 23.952.000,000
Observação:	
Lote: 13	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0398-00 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7077450131570	CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
ALAMEDA DO CAFE N° 1000 - JARDIM ANDERE JARDIM ANDERE 1000 Varginha-MG CEP: 37.026-400	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3° ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213 Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2023/2024	Qtde: 29.500.000,000
Observação:	





Lote: 14	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0398-00 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7077450131570	CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
ALAMEDA DO CAFE Nº 1000 - JARDIM ANDERE JARDIM ANDERE	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3º ANDAR - SANTO
1000 Varginha-MG CEP: 37.026-400	ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213
	Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2023/2024	Qtde: 29.519.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 93.300.000,000	

MS

Lote: 15	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0128-63 SUREG-MS Inscr. Estadual: 282662316	CNPJ: 26.461.699/0238-06 PGPM/AGF
AV PRINCIPAL 2 NUCLEO INDUSTRIAL 20 Campo Grande-MS CEP: 79.108-550	AV MATO GROSSO VILA CIDADE Campo Grande-MS CEP: 79.002-232
	Inscr. Estadual: 282677933
Safra: 2023/2024	Qtde: 3.135.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 3.135.000,000	

MT

Lote: 16	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909	CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF
RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE Zona Rural S/N Rondonópolis-MT	RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT
CEP: 78.710-129	CEP: 78.115-901
	Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2023/2024	Qtde: 5.565.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 5.565.000,000	

PA

Lote: 17	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0079-40 SUREG-PA Inscr. Estadual: 151584214	CNPJ: 26.461.699/0219-35 PGPM/AGF
ESTRADA DO MOCAJATUBA - KM 05 - UA ANANINDEUA	RUA JOAQUIM NABUCO - UNIDADE NÚCLEO PGPM NAZARÉ
DISTRITO INDUSTRIAL S/Nº Ananindeua-PA CEP: 67.030-180	Belém-PA CEP: 66.055-300
	Inscr. Estadual: 151596689
Safra: 2023/2024	Qtde: 4.500.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 4.500.000,000	

PB

Lote: 18	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0416-18 SUREG-PB Inscr. Estadual: 160614783	CNPJ: 26.461.699/0242-84 PGPM/AGF
AV. ASSIS CHATEAUBRIAND DISTRITO INDUSTRIAL 4885 Campina	RUA PROJETADA Y2 DISTRITO INDUSTRIAL João Pessoa-PB CEP:
Grande-PB CEP: 58.105-421	58.082-025
	Inscr. Estadual: 160907977
Safra: 2023/2024	Qtde: 5.994.000,000
Observação:	

Lote: 19	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0038-72 SUREG-PB Inscr. Estadual: 160686733	CNPJ: 26.461.699/0242-84 PGPM/AGF
RUA PROJETADA Y2 Distrito Industrial 225 João Pessoa-PB CEP: 58.082-025	RUA PROJETADA Y2 DISTRITO INDUSTRIAL João Pessoa-PB CEP:
	58.082-025
	Inscr. Estadual: 160907977
Safra: 2023/2024	Qtde: 7.830.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 13.824.000,000	

PE





Lote: 20	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0047-63 SUREG-PE Inscr. Estadual: 007151233	CNPJ: 26.461.699/0241-01 PGPM/AGF
ESTRADA DO BARBALHO, 960 - IPUTINGA CENTRO S/N Recife-PE CEP: 50.690-000	ESTRADA DO BARBALHO IPUTINGA Recife-PE CEP: 50.690-000
Safra: 2023/2024	Inscr. Estadual: 17039606
Qtde:	30.003.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 30.003.000,000**PI**

Lote: 21	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0409-99 SUREG-PI Inscr. Estadual: 194519651	CNPJ: 26.461.699/0224-00 PGPM/AGF
AV SENADOR HELVIDIO NUNES JUNCO 2810 Picos-PI CEP: 64.600-000	RUA HONORIO DE PAIVA PIÇARRA Teresina-PI CEP: 64.017-112
Safra: 2023/2024	Inscr. Estadual: 194189791
Qtde:	3.000.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 3.000.000,000**PR**

Lote: 22	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0052-20 SUREG-PR Inscr. Estadual: 1015939164	CNPJ: 26.461.699/0233-93 PGPM/AGF
RUA MAUA N. 1116 - CENTRO CIVICO 1116 Curitiba-PR CEP: 80.030-200	R. MAUA N.1116 CENTRO CÍVICO Curitiba-PR CEP: 80.030-200 Inscr. Estadual: 1011240611
Safra: 2023/2024	
Qtde:	10.740.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 10.740.000,000**RO**

Lote: 23	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0009-38 SUREG-RO Inscr. Estadual: 00000000333042	CNPJ: 26.461.699/0236-36 PGPM/AGF
RUA DO CAIS PANAI 172 Porto Velho-RO CEP: 76.801-361	AV.FARQUAR NR 3.305 PEDRINHAS Porto Velho-RO CEP: 78.904-660
Safra: 2023/2024	Inscr. Estadual: 00000000333786
Qtde:	2.400.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 2.400.000,000**RR**

Lote: 24	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466	CNPJ: 26.461.699/0481-16 PGPM/AGF
AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690	AV VENEZUELA MECEJANA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240171901
Safra: 2023/2024	
Qtde:	915.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 915.000,000**RS**

Lote: 25	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0093-07 SUREG-RS Inscr. Estadual: ISENT0	CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
AV MISSOES 287 - PAVILHÃO Nº 01 S/N Porto Alegre-RS CEP: 90.230-100	R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115
Safra: 2023/2024	
Qtde:	11.643.000,000
Observação:	

Total Ofertado: 11.643.000,000**SC**



Lote: 26	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0049-25 SUREG-SC Inscr. Estadual: 250497867	CNPJ: 26.461.699/0234-74 PGPM/AGF
RUA DORIVAL DE BRITO E SILVA Centro 62 Herval d'Oeste-SC CEP: 89.610-000	RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO BARREIROS São José-SC CEP: 88.117-402 Inscr. Estadual: 250166240
Safra: 2023/2024	Qtde: 3.000.000,000
Observação:	
Lote: 27	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0330-03 SUREG-SC Inscr. Estadual: 253347009	CNPJ: 26.461.699/0234-74 PGPM/AGF
RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO BARREIROS S/N São José-SC CEP: 88.117-402	RUA FRANCISCO PEDRO MACHADO BARREIROS São José-SC CEP: 88.117-402 Inscr. Estadual: 250166240
Safra: 2023/2024	Qtde: 1.275.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 4.275.000,000	
TO	
Lote: 28	ARROZ LONGO FINO BENEFICIADO TIPO 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0324-65 SUREG-TO Inscr. Estadual: 290523133	CNPJ: 26.461.699/0226-64 PGPM/AGF
EST DA FAZ DOS RANCHOS 02 KM 25 ZONA RURAL S/N Formoso do Araguaia-TO CEP: 77.470-000	Q ACSU SO 60, AV TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LT 02 PLANO DIRETOR SUL Palmas-TO CEP: 77.016-330 Inscr. Estadual: 290406366
Safra: 2023/2024	Qtde: 2.454.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 2.454.000,000	
Total Geral: 300.000.000,000	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 10/05/2024
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto ARROZ BENEFICIADO POLIDO LONGO FINO – TIPO 1	3. Programa MP nº 1.217, de 09 de maio de 2024.

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade do Grão (% p/p)	Máximo 14,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Matérias Estranhas e Impurezas no lote (% p/p)	Máximo 0,10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Mofados e Ardidos (% p/p)	Máximo 0,15	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Picados ou Manchados (% p/p)	Máximo 1,75	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Gessados e Verdes (% p/p)	Máximo 2,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Rajados (% p/p)	Máximo 1,00	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Grãos Amarelos (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Grãos Quebrados e Quirera (% p/p)	Máximo 7,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Total de Quirera (% p/p)	Máximo 0,50	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Marinheiro (unidades/1.000g)	Máximo 10	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009
Classe	Longo Fino	Instrução Normativa MAPA nº 06/2009

7. Observações
- Características Sensoriais: - Aspecto, cor, odor e sabor: característicos do produto. - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Arroz definindo o seu padrão oficial de classificação. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

8. Embalagem
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias: - Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - no caso de produto importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas acima, deverão constar ainda as seguintes informações nas embalagens primárias: a) país de origem; e b) nome empresarial, endereço e CNPJ do importador. - Embalagens Primárias Permitidas: - Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 5 kg do produto com espessura mínima por parede de 0,08 mm, transparentes e incolores (total ou parcialmente, de modo a permitirem a visualização do produto). As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² ; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m ² , por folha.

9. Elaborado por	
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS
Nome / Matrícula	Lotação



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO IV

LAYOUT DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS

A SER DIVULGADO OPORTUNAMENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO IV

LAYOUT DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS (VERSO)

A SER DIVULGADO OPORTUNAMENTE

OBSERVAÇÃO: Deverá constar na embalagem primária o Código de Numeração Global de Item Comercial (GTIN) a ser divulgado, e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO V

LAYOUT DAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS

A SER DIVULGADO OPORTUNAMENTE

OBSERVAÇÃO: Para assegurar a qualidade da produção gráfica e por se tratar de embalagem, os arrematantes/fornecedores deverão utilizar os documentos originais, em alta qualidade, para tanto, deverá ser seguido o Manual de Uso da Marca do Governo Federal disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/imprensa/Manualdeusodamarca.pdf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 153

Brasília, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.373/2024	Deputado Rodrigo Valadares e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado pelo Deputado Luciano Bivar
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Código de segurança: 2024-231B-01BIVD-CR-CRAS
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2458472>

2458472

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/05/2024 | Edição: 102-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MDA/MAPA/MF Nº 4, DE 28 DE MAIO DE 2024

Estabelece parâmetros para a importação de arroz beneficiado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, visando mitigar as consequências sociais e econômicas de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul, e determina diretrizes para a distribuição do produto em regiões metropolitanas.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 2º da Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024 e o que consta no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a compra de arroz beneficiado importado, a ser operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Autorizar a Conab a adquirir até 300.000 (trezentas mil) toneladas de arroz beneficiado importado.

Parágrafo Único. As despesas relativas à aquisição de arroz beneficiado importado estarão limitadas a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) consignados na Medida Provisória nº 1.225, de 24 de maio de 2024, na ação orçamentária - 2130 "Formação dos Estoques Públicos - AGF", incluindo a manutenção e operacionalização dos estoques.

Art. 3º A importação de arroz beneficiado ocorrerá via leilão público por intermédio da interligação de bolsas de mercadorias, conforme aviso a ser publicado pela Conab.

Art. 4º Os estoques de arroz beneficiado importado adquiridos por meio deste mecanismo poderão ser destinados à venda para pequenos varejistas, mercados de vizinhança, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros estabelecimentos comerciais, incluindo equipamentos públicos de abastecimento, que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas, na forma de venda direta, com deságio, conforme o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024 e o art. 1º da Medida Provisória nº 1.224, de 24 de maio de 2024.

§1º Os estabelecimentos mencionados no caput serão devidamente cadastrados pela Conab.

§2º Serão atendidas as regiões metropolitanas a serem definidas pela Conab, com base em indicadores de insegurança alimentar.

§3º Os compradores de que trata o caput deverão vender o arroz beneficiado exclusivamente para o consumidor final, nos termos do ato previsto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024 e no parágrafo único da Medida Provisória nº 1.224, de 24 de maio de 2024.

§4º As despesas relativas à equalização de preços para a venda do arroz beneficiado estarão limitadas a R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais) consignados na Medida Provisória nº 1.225, de 24 de maio de 2024, na ação orçamentária - 0299 "Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação dos Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF".

§5º As despesas relativas às diárias e deslocamentos dos técnicos da Conab para operacionalização estão limitadas a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) consignados na Medida Provisória nº 1.225, de 24 de maio de 2024, na ação orçamentária 2000 - Administração da Unidade Conab.



Art. 5º O deságio a ser aplicado no preço de venda aos compradores elencados no art. 4º será definido pela Conab.

Art. 6º O preço de venda final ao consumidor final será de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilograma de arroz.

Art. 7º A Conab deverá estabelecer o limite máximo de venda por comprador e por consumidor, de modo a atender o maior número de pontos de venda e beneficiar o maior número de consumidores.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





REGULAMENTO

**OPERACIONALIZAÇÃO DE
COMPRAS DE PRODUTOS PELA
CONAB
30.906**

**Sistema de Operações
Subsistema de Regulamentos**

SUOPE

2458472



GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Superintendência de Operações Comerciais (Suope).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Direx n.º 002 de 07/01/2020 (vigência de 07/01/2020 a 20/07/2023);
 - b) 2.^a versão: Resolução Direx n.º 013 de 19/07/2023 (vigência a partir de 21/07/2023).
- 4 - **Fontes normativas:**
 - a) Lei n.º 9.784, de 29/01/1999;
 - b) Lei n.º 9.972, de 25/05/2000;
 - c) Lei n.º 10.406, de 10/01/2002;
 - d) Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (Artigo 2º);
 - e) Lei n.º 10.689, de 13/06/2003;
 - f) Lei n.º 10.696, de 02/07/2003 (Artigo 19);
 - g) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016 (Artigo 28, §3º, Artigo 31, *caput*, Artigo 33, Artigos 36, 37 e 38, Artigo 64, Artigos 82 a 84);
 - h) Lei N.º 13.709 de 14/08/2018;
 - i) Decreto n.º 07.492, de 02/06/2011;
 - j) IN SARC / MA n.º 06, de 16/05/2001;
 - k) IN MAPA n.º 08, de 22/04/2014;
 - l) IN RFB n.º 1.234 de 11/01/2012;
 - m) Portaria MAPA n.º 523, de 06/12/2022;
 - n) Estatuto Social – 10.102 da Conab (Artigos 5º e 6º);
 - o) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab.



I - Conceitos e Definições:

- 1 - Aceitabilidade: Procedimento que valida o recebimento do produto mediante documento de aceitabilidade devendo ser preenchido pela Unidade Armazenadora.
- 2 - AR: Aviso de Recebimento.
- 3 - Arrematante: Participante do leilão que oferece o lance mais vantajoso no lote ofertado em Aviso Específico. O arremate do lote implica direitos e obrigações, tanto para aquele que arremata, quanto para a Conab.
- 4 - Atividades finalísticas: Compreendem as atividades para as quais a empresa se constituiu.
- 5 - Aviso Específico: Documento utilizado para tornar pública as operações de comercialização realizadas por meio de leilão público da Conab, operacionalizados na área de comercialização.
- 6 - CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 7 - CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 8 - CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9 - COC: Comunicado de Operação de Compra – Documento comprobatório da operação de compra no qual constam as informações pactuadas em leilão.
- 10 - Confirmação da operação: Após o participante arrematar o lote em leilão, ocorrerá a fase de confirmação da operação, quando são gerados os documentos que atestam o que foi pactuado em leilão. O arrematante estará na condição de fornecedor e toda sua documentação deverá estar em seu nome.
- 11 - Demanda: Documento oficial de órgão externo ou área da Companhia que solicita a elaboração dos Avisos específicos para realização de leilões. A demanda deve conter todas as informações necessárias para a elaboração de um Aviso Específico claro.
- 12 - FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 13 - Fornecedor: Após o arremate do leilão, o arrematante configura-se como fornecedor dos produtos dos Avisos Específicos de compra.
- 14 - GRU: Guia de Recolhimento da União.
- 15 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.
- 16 - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



- 17 - Modalidade viva-voz menos: Modalidade de leilão na qual a quantidade do lote não é alterada. A Bolsa, de acordo com o interesse de seu cliente, altera o valor do bem para menos até que não haja mais interesse por outros participantes. O lote ofertado é indivisível não podendo ser arrematado por mais de um participante. O participante, por sua vez, somente poderá ser representado por uma Bolsa e um lote.
- 18 - Operação: Configura o programa a que se destina o leilão, desde o recebimento da demanda até o encerramento dos trâmites que permitirão a Conab a realizar suas negociações.
- 19 - Participante: Interessado no produto do Aviso Específico, que participa do leilão público mediante a oferta de lances, por meio de seu corretor, a fim de arrematar o lote relativo ao produto de seu interesse.
- 20 - PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 21 - RLC: Regulamento de Licitações e Contratos.
- 22 - SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 23 - TED: Termo de Execução Descentralizada.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II – DO OBJETO.....	5
CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES.....	6
CAPÍTULO VI – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE COMPRA.....	9
CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DA OPERAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IX – DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO.....	10
CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE.....	14
CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XII – DO SINISTRO.....	15
CAPÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR.....	17
CAPÍTULO XV – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	18
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029/1990, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dispõe sobre as condições para operacionalização de compras públicas, via leilão, mediante documento legal que autorize a operação.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. Compra de produtos, por meio de leilão eletrônico, destinados a atender às atividades finalísticas da Conab, bem como às operações específicas amparadas em Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados entre a Conab e órgãos do governo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Conab poderá prever prazos e condições de recebimento dos produtos diversos aos estabelecidos neste Regulamento, quando as operações ocorrerem em caráter de emergência ou nos casos devidamente motivados, desde que a excepcionalidade conste nos Avisos Específicos.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Art. 3º. O leilão será divulgado, por meio de Aviso Específico, entre 5 (cinco) e 8 (oito) dias úteis antes da realização do leilão eletrônico. São requisitos mínimos que deverão constar no Aviso Específico para sua divulgação:

- I - objeto;
- II - condições de participação;
- III - forma da operação;
- IV - previsão de preço de compra e forma de pagamento;
- V - obrigações do arrematante e prazos de execução;
- VI - direitos e responsabilidades das partes, tipificações das infrações e respectivas penalidades, bem como percentuais das multas.



- Art. 4º.** O Aviso Específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será atendida a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.
- Art. 5º.** A Conab poderá, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote ou Aviso Específico, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.
- Art. 6º.** O interessado em participar dos leilões deverá observar as exigências legais relativas ao objeto do Aviso Específico e o disposto no Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002).

CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMERCIALIZAÇÃO

- Art. 7º.** O leilão será realizado na modalidade “viva-voz”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, por meio de interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, que deverão estar previamente contratadas para realizar as negociações em leilão, representando os participantes das operações conforme os procedimentos requeridos para inexigibilidade de licitação tratado no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

- Art. 8º.** Os participantes deverão estar enquadrados nos segmentos previstos no Aviso Específico, quer seja como atividade principal ou secundária, desde que contida no Contrato Social e na inscrição realizada na Receita Federal, de acordo com as condições previstas neste Regulamento e no Aviso Específico.
- Art. 9º.** Na data da realização do leilão os participantes deverão:
- I - estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - II - estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;



- III - estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no caso de pessoa física e jurídica;
- V - estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI - não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste regulamento registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

Parágrafo único. A regularidade perante o Cadin e o Sicaf poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- Art. 10.** Os participantes deverão, na data da realização do leilão, estar registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do Programa Alimenta Brasil, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
- Art. 11.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Cobrança da Conab poderá autorizar formalmente a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no referido sistema, por meio de formulário anexo ao Aviso Específico.
- Art. 12.** Cada participante só poderá se fazer representar por intermédio de uma Bolsa e um corretor, por lote.
- Art. 13.** Estará impedido de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra, o participante:
- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - II - suspenso pela Conab;
 - III - declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



- IV - que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI - constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- §1º** - Aplica-se a vedação prevista no *caput*:
- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
 - II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;
 - b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional; e
 - c) autoridade do Ministério Supervisor.
- §2º** - O participante que se consagrar vencedor do leilão deverá atestar, de forma autodeclaratória, que não se encontra nas condições de impedimento mencionadas neste Artigo, na forma prevista em Aviso Específico.

CAPÍTULO VI – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

Art. 14. Toda a documentação exigida pela Conab deverá estar no nome do arrematante configurando-se assim o fornecedor do produto à Companhia.



Art. 15. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão do documento denominado de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo Sistema Eletrônico de Comercialização vigente, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.

Art. 16. Será emitido um COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

Parágrafo único. Quando a operação exigir, o Aviso poderá prever a emissão de mais de um COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE COMPRA

Art. 17. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), e sua variação ocorrerá de forma decrescente, a partir do valor máximo. Esse preço será divulgado pela Conab, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

Parágrafo único. Haverá a incidência do ICMS e/ou outros tributos sobre o preço de fechamento da compra, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Art. 18. Quando exigido no Aviso Específico, o fornecedor poderá optar pela apresentação da garantia em forma de:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, nos termos definidos no Aviso Específico;
- III - carta de fiança bancária.

§1º - Nas garantias contratuais representadas por seguro-garantia ou carta fiança bancária, a inscrição estadual e o CNPJ deverão ser os mesmos inscritos nos COCs.

§2º - Caso a garantia seja emitida com o CNPJ diferente do constante no COC – por exemplo, COC com CNPJ e Inscrição Estadual da filial e garantia com CNPJ e Inscrição Estadual da Matriz – só será acatada se estiver explicitamente consignado no documento de garantia que a cobertura é extensiva ao CNPJ e Inscrição Estadual constante nos COCs.



- Art. 19.** A garantia terá seu valor estipulado em 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS e/ou outros tributos, devendo ser individualizada para cada lote negociado.
- Art. 20.** Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia serão estabelecidos no Aviso Específico.
- Art. 21.** A não apresentação da garantia implicará o cancelamento total da operação e será considerada como infração.
- Art. 22.** A garantia será devolvida pela Conab ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.
- Art. 23.** Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%), pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- §1º - Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso.
- §2º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 24.** A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia, quando exigida.
- Parágrafo único.** Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

- Art. 25.** A Conab deverá verificar a documentação do produto e, posteriormente, realizar a conferência de sua respectiva carga na Unidade Armazenadora indicada em Aviso Específico, para fins de aceitabilidade, e este poderá ainda prever avaliação e análise do produto.
- Art. 26.** Quando da entrega do produto em Unidade Armazenadora da Conab, caberá ao fornecedor indicar um preposto para representá-lo na operação de entrega referente ao Aviso de Compra em relação as questões de armazenagem, que poderá ser de forma presencial ou não.



Parágrafo único. A não indicação do preposto, bem como sua ausência, confere à Conab anuência quanto aos procedimentos por ela adotados. Entretanto, serão conferidos os direitos de arbitragem conforme disposto em Lei.

Art. 27. O produto deverá ser entregue, com sua respectiva documentação, nos locais de destino, na modalidade de custo, seguro e frete (CIF), em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso Específico.

§1º - Serão exigidos documentos legais que comprovem a comercialização e transporte do produto, bem como a documentação de qualidade estabelecida no Aviso Específico e na legislação vigente:

- I - a documentação deverá estar devidamente assinada, conter todas as informações preenchidas e devem estar vinculadas ao veículo de transporte que entregar o produto na Conab;
- II - a documentação deverá ser entregue em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

§2º - Quando o produto for devolvido em virtude da documentação, a recusa será imediata na recepção da Unidade Armazenadora:

- I - o produto recusado poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha expirado, incluindo o prazo com multa.

Art. 28. Será realizada a conferência da quantidade e da qualidade do produto no local de entrega de acordo com padrões e especificações de qualidade da Conab e demais legislações vigentes para fins de sua efetiva aceitabilidade, que ocorrerá:

- I - carga a carga, ou seja, por veículo de transporte; ou
- II - mediante o recebimento de todo o lote arrematado ou fração dele.

§1º - O produto poderá ser recebido de forma diversa daquela definida em Aviso Específico, conforme um dos itens acima, desde que devidamente justificada e de interesse da Conab, mediante documento que registre mútua anuência entre fornecedor e a Conab.

§2º - O produto a ser entregue será de responsabilidade do fornecedor até a emissão do documento de Controle de Aceitabilidade pela Conab.



- §3º - Será recusado e devolvido o produto que estiver em desacordo com padrões e especificações de qualidade da Conab e demais legislações vigentes.
- §4º - O Aviso Específico disporá sobre a possibilidade de substituição do produto.
- §5º - A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos que recaírem sobre o produto a partir de sua rejeição:
- I - para produtos embalados/beneficiados, uma vez que foram recebidos na Unidade Armazenadora da Conab, o fornecedor deverá arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes, conforme tabela de tarifas de armazenagem em ambiente natural disponível no site da Conab;
 - II - no caso de produtos a granel, uma vez que foram recebidos na Unidade Armazenadora da Conab, o fornecedor é responsável pela guarda e demais custos relacionados ao produto rejeitado;
 - III - a Conab deverá notificar formalmente o fornecedor quanto à rejeição do produto.
- §6º - Quando de interesse da Conab, poderá haver período adicional para entrega do produto com incidência de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, desde que previsto no Aviso Específico.
- §7º - Deverá ser entregue uma marca por Comunicado de Compra, resguardada a exceção se houver previsão em Aviso que poderá ser entregue mais de uma marca por Comunicado de Compra, na ocorrência de umas das seguintes situações:
- I - o montante a ser entregue puder ficar comprometido em virtude de quantidade não honrada pelo fornecedor, neste caso ficando as suas expensas os custos de classificação/análise;
 - II - no caso de necessidade devidamente justificada, desde que haja recurso para o pagamento das classificações/ análises quando exigidas em Aviso Específico.
- Art. 29.** A critério da Conab, deverá ser realizada a avaliação e análise laboratorial do produto a qual ocorrerá respeitando os padrões e especificações de qualidade próprios da Conab e demais legislações vigentes.
- §1º - Aplicar-se-ão as mesmas regras do Artigo anterior ao presente Artigo.



§2º - Quando for verificado que o produto se encontra desclassificado, consoante à legislação vigente, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 30. Verificada a divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Superintendência Regional da Conab e terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer arbitragem com nova classificação/nova análise, se for de seu interesse.

§1º - Os procedimentos para a arbitragem serão definidos em Aviso Específico, de acordo com a legislação vigente:

I - a Conab terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para acionar a empresa classificadora a partir do resultado da classificação e/ou análise;

II - a Conab, em nenhum momento permitirá que a carga/caminhão faça pernoite no pátio do armazém da Conab.

§2º - As despesas decorrentes do serviço da nova classificação/nova análise ocorrerão por conta do fornecedor caso confirme que o produto esteja em desacordo com os padrões exigidos.

§3º - Quando o fornecedor requerer a arbitragem e for confirmado que o produto se encontra em desacordo com os padrões exigidos, a operação será efetivada somente sob o quantitativo aceito respeitando o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no Artigo 31, § 1 e a exceção de seu Inciso I, que permite a entrega parcial do produto.

§4º - Quando o resultado da arbitragem confirmar que o produto se encontra em desacordo com o exigido, esse deverá ser recusado e devolvido, podendo ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha expirado:

I - o fornecedor deverá arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição;

II - se o produto estiver desclassificado não poderá ser devolvido, consoante legislação vigente e terá sua comercialização suspensa, sobre o quantitativo desclassificado, com sanções previstas em Lei.

§5º - A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos que recaírem sobre o produto a partir de sua rejeição:

I - para produtos embalados/beneficiados, o fornecedor deverá arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes, conforme tabela de tarifas de armazenagem em ambiente natural disponível no site da Conab;



- II - no caso de produtos a granel, o fornecedor é responsável pela guarda e demais custos relacionados ao produto rejeitado;
- III - a Conab deverá notificar formalmente o fornecedor quanto à rejeição do produto.

Art. 31. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade negociada, admitindo-se a variação na quantidade de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, desde que prevista no Aviso Específico.

§1º - Caso esse percentual a menor seja excedido, ou seja, entregar menos que 95% (noventa e cinco por cento), a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab:

- I - nos casos de entrega carga a carga, a operação será cancelada proporcionalmente à quantidade não entregue, e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab;
- II - nos casos de exceção do Art. 2º, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) do COC, no período estipulado no Aviso Específico, a operação será cancelada proporcionalmente e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

§2º - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a menor, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS e/ou outros tributos, constante do COC:

- I - no caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia;
- II - no caso do seguro fiança, a Conab executará a apólice.

§3º - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a maior, a Conab acrescentará na fatura o valor correspondente à diferença verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS e/ou outros tributos, constante do COC.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

Art. 32. O pagamento do produto será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados após a data de aceitabilidade.



Parágrafo único. O pagamento, bem como a devolução da caução, serão efetuados especificamente na conta-corrente informada no COC.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 33. Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso Específico, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

CAPÍTULO XII – DO SINISTRO

Art. 34. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro, deste devidamente noticiados às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO

Art. 35. Os arrematantes que infringirem o presente regulamento, bem como o Aviso específico das operações estarão sujeitos a penalidades.

Art. 36. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII deste Regulamento.

Art. 37. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso Específico serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;
- II - suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;
- III - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.



§1º - As penalidades previstas nos Incisos I, II e III permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

§2º - A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Inciso II e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso III e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

Art. 38. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar no leilão em desacordo com as exigências definidas no Capítulo V deste Regulamento, ou em Aviso Específico, a operação a qual participou será cancelada integralmente.

Art. 39. Quando o arrematante deixar de entregar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida em Aviso Específico, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;

a) nos casos de entrega carga a carga, a operação será cancelada proporcionalmente à quantidade não entregue.

II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

§1º - Para casos de entrega carga a carga e os casos excepcionais mencionados no parágrafo único do Art. 2º, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) do COC no período estipulado no Aviso Específico, o valor correspondente a 10% (dez por cento) será cobrado proporcionalmente à quantidade não entregue.

§2º - As penalidades previstas neste Artigo serão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

§3º - A reabilitação ocorrerá até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso II e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

Art. 40. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;

II - multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

§1º - As penalidades previstas neste Artigo serão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;



§2º - A reabilitação ocorrerá até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso II e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

- Art. 41.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos Artigos 37, 39 e 40, o arrematante será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.
- Art. 42.** Na hipótese reincidência a qualquer infração deste Regulamento, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim impedido de participar das operações Companhia no período.
- Art. 43.** O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR

- Art. 44.** Toda a comunicação entre a Conab e o fornecedor deverá ser enviada com cópia à Bolsa de Mercadorias, por meio da qual ele se fez representar.
- Parágrafo único.** Quando se tratar de envio de documentos que necessitem da comprovação do recebimento do fornecedor por Aviso de Recebimento (AR), não haverá a exigência do mesmo procedimento à Bolsa.
- Art. 45.** A comunicação entre a Conab e o fornecedor ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via e-mail, via sistema indicado em Aviso Específico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.
- Art. 46.** A comunicação entre a Bolsa, o corretor e o fornecedor é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas decorrentes.
- Art. 47.** O corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do fornecedor, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- Art. 48.** Emitida qualquer comunicação da Conab para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deverá colher a assinatura de recebimento e manter o comprovante sob



sua guarda devendo remeter à Conab, por meio de e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.

Art. 49. Na contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§1º - Os prazos definidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente nacional na Conab.

§2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

Art. 50. No caso de não localização do endereço do fornecedor pela área competente, para fins de cobrança de multa, a área de comercialização deverá conceder novo prazo para apresentação de defesa por meio de notificação em publicação oficial.

Parágrafo único. Caso seja apresentada defesa, o processo seguirá seu rito normal. Caso contrário, deverá constar em publicação oficial o cancelamento da operação com as consequentes penalidades.

CAPÍTULO XV – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 51. Das decisões administrativas proferidas no curso da operação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Superintendência de Operações Comerciais da Conab (Suope), que as analisará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 52. Do resultado do julgamento do recurso, cabe recurso administrativo, dirigido à mesma autoridade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º - A Suope poderá reconsiderar sua decisão administrativa, porém se não a reconsiderar, encaminhará à Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab (Dirab) que analisará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º - Mantida a penalidade pela Dirab, por meio de decisão, o fornecedor será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 53. Os prazos dispostos neste Capítulo começam a contar da ciência do corretor da decisão recorrida por e-mail ou correspondência com AR.

Art. 54. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente exporá os fundamentos fáticos e jurídicos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 55. Os recursos administrativos previstos nos Artigos 51 e 52 terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII deste Regulamento somente gerarão efeitos após o julgamento dos recursos interpostos.

Art. 56. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora dos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 57. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato irregular e anular os atos ilegais, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 58. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O arrematante do leilão, ao participar da operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Regulamento e dos termos constantes nos Avisos Específicos, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Art. 60. O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas nos Avisos Específicos será de 2 (dois) dias úteis, antes da data da realização do leilão, configurando a participação no leilão a renúncia a esse direito.

Art. 61. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Regulamento e nos Avisos Específicos.

Art. 62. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.



- Art. 63.** O Aviso Específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originadas.
- Art. 64.** O modelo do Aviso Específico e os procedimentos operação serão definidos nos normativos internos da Conab.
- Art. 65.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.
- Art. 66.** A operação de Compra será avaliada de acordo com as práticas de gestão de risco da organização, conforme as normas vigentes.
- Art. 67.** Este Regulamento será revisado a cada 2 (dois) anos e atualizado sempre que necessário.
- Art. 68.** O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei N.º 13.709 de 14/08/2018.
- Art. 69.** O fornecedor deverá cumprir com a obrigatoriedade de retenção de tributos conforme legislação vigente e informar no documento fiscal a condição de isenção tributária, se houver, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informações nº ____/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares e Outros)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Luiz Paulo Teixeira Ferreira acerca da aquisição e venda de arroz por parte da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar Luiz Paulo Teixeira Ferreira acerca da aquisição e venda de arroz por parte da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1 – Quantas toneladas de arroz serão adquiridas e comercializadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB?
- 2 – Quais serão os critérios para aquisição e comercialização do arroz adquirido pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB?
- 3 – Como foram escolhidos os critérios para precificação do arroz a ser comercializado?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4 – O preço anunciado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB ao consumidor final poderá sofrer flutuações em sua comercialização?

5 – Existe, por parte da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB a intenção de utilizar o mesmo processo para aquisição e comercialização de outros alimentos?

JUSTIFICATIVA

No dia 09 de maio de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.217, de 09 de maio de 2024 que “Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a importar arroz beneficiado ou em casca para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no estado do Rio Grande do Sul”, considerando a tragédia causada pelas enchentes no estado do Rio Grande do Sul, Unidade Federativa que tem na produção de arroz uma de suas maiores atividades produtivas. Tal medida visa combater a possibilidade de desabastecimento do cereal que faz parte da dieta básica da população brasileira.

Entretanto a medida foi anunciada por parte do Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, João Edegar Preto com alguns detalhes que chamam a atenção. Primeiramente pelo fato da CONAB realizar a comercialização de arroz ao consumidor final, algo inédito na história brasileira; atualmente a companhia realiza venda direta de insumos para produtores rurais por meio do programa de vendas em balcão, que visa permitir aos pequenos produtores rurais acesso aos estoques da CONAB com preços compatíveis aos do mercado.

Tal ação do Governo realizar a comercialização de alimentos ao consumidor final pode ser vista, por exemplo, atualmente na República Bolivariana da Venezuela, onde o próprio Governo de Nicolás Maduro Moros, administração a qual praticamente inviabilizou a existência da iniciativa privada por meio de suas ações estatizantes e de concentração de poder realiza a venda de alimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante, a Presidência da CONAB anunciou que o preço final ao consumidor final será de R\$ 4 (quatro reais) por quilo, sendo este cereal comercializado em sacos de 2kg (dois quilos). Tal medida enseja algo preocupante que é o congelamento de preços, algo totalmente refutado pela ciência econômica por gerar escassez no mercado pela falta de incentivos ao setor privado. Na história recente do Brasil assistimos ações que promoveram o congelamento de preços como o Plano Cruzado durante o Governo José Sarney e mais recentemente, com o congelamento dos preços administrados pelo Governo Federal durante a Administração Dilma Rousseff, que culminaram com desabastecimento de alimentos, bem como em posterior criação de uma espécie de mercado paralelo.

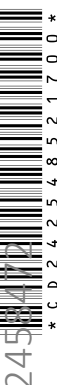
Embora a ação tenha boas intenções e tenha como fito combater a falta do cereal na mesa dos brasileiros e tenha prazo de validade estabelecido na Medida Provisória, a medida abre um precedente perigoso para que o Governo Federal possa comercializar outros alimentos utilizando o sistema de congelamento de preços, que pode no fim das contas inclusive piorar os indicadores econômicos brasileiros, além de aumentar a insegurança alimentar em todo o território nacional.

Considerando as razões acima apontadas, justifica-se o Presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

RODOLFO NOGUEIRA
DEPUTADO FEDERAL – PL/MS





Requerimento de Informação (Do Sr. Rodrigo Valadares)

Solicita informações ao
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado
do Desenvolvimento Agrário e Agricultura
Familiar Luiz Paulo Teixeira Ferreira acerca
da aquisição e venda de arroz por parte da
Companhia Nacional de Abastecimento –
CONAB.

Assinaram eletronicamente o documento CD242548521700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

